ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 081 DE 08 DE dezembro DE 2009.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT
Nº 313 Livro 21 Folha 554 Data 08/12/09
Horas 16:00
FUNCIONÁRIO

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Através da Lei n° 2.824 de 23 de abril de 2007 fora doado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS a área de 2526,75 m^2 oriunda da Matrícula n° 4940.

Na área doada encontra-se a usina de asfalto do Município, e, caso a mesma seja desativada gerará grandes transtornos e dificuldades para a realização da pavimentação das ruas do município, já que dependemos da mesma para retirada de massa asfáltica para recapeamento e tapa-buracos.

Com o início do período chuvoso as vias públicas já estão totalmente esburacadas e necessitando com urgência da operação tapa-buracos, que somente será possível se mantivermos a referida usina.

No entanto, visando não prejudicar a Defensoria Pública estamos propondo ainda repassar recursos financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para que a mesma esteja adquirindo outra área que supra suas necessidades, visando a construção da sede própria.

Aprovado por 05 (cinco) votos sim e 02 (dois) votos não, dos Vers: Miguel Moreira da Silva e Odarico Ferreira Cardoso Neto, em Sessão Ordinária do dia 08.12.09 - Ozsanca.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Razões pelas quais, estamos encaminhando o Projeto de Lei mencionado, para apreciação dos senhores, esperando que seja o mesmo aprovado face ao interesse público da matéria.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 08 de dezembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 081 DE 08 DE dezembro DE 2009.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT
Nº 913 Livro 21 Folha 554 Data 08/12/09
Horas 16:00
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre revogação da Lei nº 2824/2007, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei nº 2824 de 23 de abril de 2007 que dispõe sobre a doação a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, com área de 2.526,75m^2, descrita na Matrícula nº 4940.

Art. 2º - O referido imóvel volta a fazer parte do patrimônio do Município de Barra do Garças.

Art. 3º - A título de compensação, fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, para que a mesma esteja adquirindo outra área que supra as necessidades do aludido órgão, visando a construção da sede própria.

Art. 4º - O beneficiário deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade do Município, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista no Orçamento de 2010:

13.001.15.122.0002-1046 – Indenizações e Desapropriações

449061 – Aquisição de Imóveis - 325

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 08 de dezembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 05(cinco) votos sim, 02(dois) votos não, dos Vers: Miguel Moreira da Silva e Odarico Ferreira Cardoso Neto, em Sessão Ordinária do dia 08.12.09 - Cassane

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2824 DE 23 DE abril DE 2.007.

Projeto de Lei nº 13/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre doação de imóvel ao órgão que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS,** uma área de terras de 2526,75 m^2 (dois mil quinhentos e vinte e seis metros quadrados), localizada no Loteamento Jardim Sena Marques, de propriedade da Prefeitura Municipal e devidamente Matriculada no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Garças, sob o nº 4940.

Art. 2º - A área a ser doada, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, possui os seguintes limites e confrontações:

I – **Frente**: para Rua Francisco Lira, medindo 60,00 m;

II – **Lado Direito**: para área da Prefeitura, medindo 57,00 m;

III – **Lado Esquerdo**: para a Av. Brasília, medindo 19,50 m + 25,00 m para o Lote 07 + 10,00 m para o Lote 06;

IV – **Fundos**: para o Lote 07, medindo 16,80 m +05,50 M para o Lote 06 + 34,00 m para área da Prefeitura.

Art. 3º - O imóvel doado destina-se a instalação de sede própria da Defensoria Pública nesta cidade.

Parágrafo Único – Fica estabelecido ao donatário do imóvel, o compromisso de utilizar mão-de-obra de profissionais estabelecidos nesta cidade, bem como, da aquisição de material no comércio local.

Art. 4º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – O mesmo ocorrendo no caso de desvio da destinação do imóvel doado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 23 dias do mês de abril de 2.007.

ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal em 23/04/07

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 081/2009, de 08 de dezembro de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Dispõe sobre revogação da Lei nº 2824/2007, com reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providencias".

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei.

Nesta dispõe que através da Lei 2.824 de 23 de abril de 2007 fora doado a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na Comarca de Barra do Garças, uma área oriunda da matrícula nº 4940, local onde está instalada usina de asfalto do Município e que é necessária para a realização da pavimentação das ruas. E por tal motivo necessária a reversão do imóvel doado.

Por outro lado, traz a mensagem a informação de repasse no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para aquisição de nova área para construção da sede.

Cumpre analisar o projeto em duas etapas, ou seja, o primeiro quanto a reversão ao patrimônio público da área mencionada; e a segunda quanto ao repasse de recurso financeiro.

Quanto ao primeiro ponto, trata-se de matéria de competência do Município e não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade e competência, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Quanto ao mérito em si do projeto, ou seja, quanto à possibilidade da reversão ao patrimônio público, verificamos que além do motivo exposto na mensagem, relativo ao interesse público pela área, não olvidamos que o imóvel fora doado em abril de 2007, com prazo de 02 (dois) anos para cumprir integralmente a destinação do imóvel, sob pena de reversão, conforme consta do art. 4° da Lei 2824/2007, em anexo (Doc.01/02).

É sabido que até a presente data não foi dada à destinação ao imóvel, o que por si só, motiva a reversão.

Embora o instituto da reversão, no âmbito do Direito Administrativo, diga respeito à concessão de serviços, cremos que o mesmo possa ser utilizado para os fins deste Projeto, embora impropriamente. Diz-nos o saudoso Hely Lopes Meirelles:

> *"Reversão: como a própria palavra indica, é o retorno do serviço ao concedente ao término do prazo contratual da concessão. Segundo a doutrina dominante, acolhida pelos nossos Tribunais, a reversão só abrange os bens, de qualquer natureza, vinculados à prestação do serviço...."*.

Havendo descumprimento de condições pode perfeitamente o Poder Publico reverter o imóvel ao interesse público.

Porém, há os que defendem que pelo princípio da exceção de contrato não cumprido ***(exceptio non adimpleti contractus)*** é que dará todo o direito de o Poder Público, via Poder Judiciário, requerer a "reversão" do imóvel ao domínio público, e a lei não poderia fazer isto.

Desta forma, s.m.j., entendo haver legalidade da reversão ao patrimônio público da área mencionada, não olvidando que existe aqueles que defendem que para tal, o Município deve se valer do Poder Judiciário e não de outra lei.

Nesse sentido, transcrevemos uma Ementa:

ADMINISTRATIVO – DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA INCENTIVO À ATIVIDADE INDUSTRIAL – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DADA NA MEDIDA DA PRETENSÃO DEDUZIDA – DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI QUE DESAFETOU O BEM – DESCONSTITUIÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO

– POSSIBILIDADE – DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.

1. Inexiste violação do art. 535, II do CPC quando não há omissão, contrariedade ou obscuridade no acórdão recorrido. Prestação jurisdicional proferida de acordo com a pretensão deduzida em juízo.

2. **A doação de imóvel público, para fins de incentivo à atividade industrial, deve obedecer as exigências estabelecidas na legislação que desafetou o bem, sob pena de desconstituição do negócio jurídico e a reversão do imóvel ao patrimônio do ente público**.

3. Não cabe ao STJ rever a conclusão do Tribunal de origem, segundo a qual, o recorrente inadimpliu as condições impostas pela lei. A análise de tais circunstâncias implicaria em reexame de matéria probatória, o que é vedado pela Súmula 7/STJ.

4. A ausência de similitude fática entre os acórdãos confrontados e a sintonia do aresto hostilizado com o entendimento desta Corte impedem o conhecimento do recurso especial interposto com fulcro na alínea "c" do permissivo constitucional.

Recurso especial conhecido em parte e improvido.

(REsp 1087273/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 27/05/2009) [1] (g.n)

AÇÃO DE REVERSÃO DE IMÓVEL - DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO - ENCARGO - NÃO ATENDIMENTO - REVERSÃO AO MUNICÍPIO. A reversão de imóvel doado ao patrimônio da municipalidade, é imperativo legal que não pode ser descumprido pelo chefe do executivo, por ser ato vinculado às condições que ensejaram a doação. Em reexame necessário reforma-se a sentença. Prejudicado o recurso de apelação.[2]

ADMINISTRATIVO. Bauru. Doação de imóvel pertencente ao Município para instalação de usina de concreto, com vistas ao desenvolvimento econômico, fundado no interesse público. Inexecução dos encargos pela donatária. Reversão do bem ao patrimônio público, revogada a doação. Previsão em lei. Ação procedente. Recurso desprovido.[3]

[1] http://br.vlex.com/vid/59737690. Acesso 08.12.2009
[2] http://br.vlex.com/vid/41587288
[3] http://br.vlex.com/vid/54120858

Quanto ao segundo ponto, ou seja, repasse do valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), temos que a matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Do exposto percebe-se claramente a legalidade da doação, eis que o beneficiário é um órgão público, ou seja, entidade pública, sem finalidade lucrativa, com funções estabelecidas na Constituição Federal.

A doação disposta no projeto de lei não é proibida, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o recurso disponibilizado será utilizado aquisição de imóvel para construção de sede própria da Defensoria Pública, que atende toda a população carente, que não tem condições de pagar honorários de um advogado particular.

Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

> III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1° desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas no artigo 5° do projeto.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, não olvidando que há corrente doutrinária defendendo que a reversão deve ser realizada mediante Ação Judicial.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de dezembro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2824 DE 23 DE abril DE 2.007.

Projeto de Lei nº 13/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre doação de imóvel ao órgão que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS,** uma área de terras de 2526,75 m^2 (dois mil quinhentos e vinte e seis metros quadrados), localizada no Loteamento Jardim Sena Marques, de propriedade da Prefeitura Municipal e devidamente Matriculada no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Garças, sob o nº 4940.

Art. 2º - A área a ser doada, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, possui os seguintes limites e confrontações:

I – **Frente**: para Rua Francisco Lira, medindo 60,00 m;

II – **Lado Direito**: para área da Prefeitura, medindo 57,00 m;

III – **Lado Esquerdo**: para a Av. Brasília, medindo 19,50 m + 25,00 m para o Lote 07 + 10,00 m para o Lote 06;

IV – **Fundos**: para o Lote 07, medindo 16,80 m +05,50 M para o Lote 06 + 34,00 m para área da Prefeitura.

Art. 3º - O imóvel doado destina-se a instalação de sede própria da Defensoria Pública nesta cidade.

Parágrafo Único – Fica estabelecido ao donatário do imóvel, o compromisso de utilizar mão-de-obra de profissionais estabelecidos nesta cidade, bem como, da aquisição de material no comércio local.

Art. 4º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – O mesmo ocorrendo no caso de desvio da destinação do imóvel doado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 23 dias do mês de abril de 2.007.

ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal em 23/04/07

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei Nº 081/2009, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de 12 de 2009

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso

Aprovado por os(cinco) votos sim e 02(dois) votos não dos Vers: miguel moreira da Silva e Odarico Ferreira Cardoso Neto, em Sessão Ordinária do dia 08.12.09- Assaux

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 081/2009, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de 12 de 2009.

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

Verº. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator

Verº. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso

Aprovado por 05 (cinco) votos sim e 02 (dois) votos não dos Vers: Miguel Moreira da Silva e Odarico Ferreira Cardoso Neto, em Sessão Ordinária do dia 08-12-09 - Cessaux.

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E COMUNICAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.° 081/2009, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de 12 de 2009.

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Presidente

Ver°. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Relator

Ver°. **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso

Aprovado por 05 (cinco) votos sim e 02 (dois) votos não dos Vers: Miguel Moreira dos Reis e Odarico Ferreira Caldoso Neto em Sessão Ordinária do dia 08.12.09. Secretaria

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 081/09. Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Ausente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	Presidente.		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	Ausente.		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB		x	
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		x	
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 05 (cinco) votos sim e 02 (dois) votos não Ver. Miguel Moreira da Silva e Odorico Ferreira Cardoso Neto - em Sessão Ordinária do dia 08.12.09 - Assessoria.